



**Deliberação CBHSINOS038/2013 – Da escolha de cursos d’água a serem incluídos no processo de Enquadramento**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a referida lei estabelece no seu Art. 19 as atribuições dos Comitês de Bacia entre as quais se encontra no item III, a da aprovação do Plano da respectiva bacia hidrográfica e do acompanhamento da sua implementação;

Considerando a contratação, pelo Estado, de empresa de consultoria para oferecer apoio técnico e logístico ao COMITESINOS para a retomada do processo de mobilização e de participação social para a elaboração do Plano Sinos, no mês de junho de 2013, incluindo a retomada do Enquadramento;

Considerando a possibilidade de inclusão de novos corpos hídricos, além daqueles já enquadrados em 2002, a saber: Rio dos Sinos, Rio Rolante, Rio da Ilha e Rio Paranhana;

Considerando os seguintes critérios:

- indicação de pelo menos um curso d’água por trecho da bacia: parte alta, média e baixa;
- identificação daqueles que disponham de dados de monitoramento da qualidade da água – conhecimento sobre a situação atual para se definir os usos futuros desejados;
- seleção de corpos de água que, do ponto de vista ambiental e/ou social, sejam emblemáticos, estratégicos;
- capacidade de mobilização e envolvimento das comunidades mais próximas dos cursos d’água – a estrutura administrativa do comitê não tem alcance operacional para coordenar todas as ações de mobilização, condição necessária para o processo;
- capacidade de respeitar os prazos de efetivação da etapa de enquadramento, diante da exiguidade de tempo para a conclusão do Plano de Bacia; e
- reconhecer nas escolhas dos novos corpos d’água oportunidades para o desenvolvimento de metodologias: (a) de inserção e participação social; (b) de integração das políticas públicas que fazem interface com a de recursos hídricos; (c) estratégias de cooperação e comprometimento para o desenvolvimento de ações a serem estabelecidas nas metas progressivas e intermediárias.

a plenária do COMITESINOS delibera pela inclusão dos seguintes corpos hídricos no processo de Enquadramento:

- 1) Arroio Pampa/Peri;
- 2) Arroio Sapucaia;
- 3) Arroio Estância Velha – Portão;
- 4) Arroio Luiz Rau;
- 5) Arroio Caraá;
- 6) Rio Areia.